

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
15, Dez 1977
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 792, DE 1977

Autoriza o Poder Executivo produzir e aplicar vacina contra "Febre Maculosa Brasileira", e dá outras providências

S. N.º 01
10624
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova

12 DEZ 14 16 56 030156

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a produzir e aplicar vacina contra a Febre Maculosa Brasileira.

Artigo 2º. A Secretaria da Saúde ficará encarregada, através de seus postos, em todo o Estado, das aplicações da vacina de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º. O Instituto *Adolfo Lutz* realizará os testes sanguíneos específicos: *Weil-Felix* e a reação de fixação do complemento.

Parágrafo Único : Quando da constatação, em algum paciente, da *Febre Maculosa Brasileira*, deverá a Divisão Regional de Saúde ser, imediatamente, notificada.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá através da Secretaria de Saúde, firmar convênio com as Prefeituras Municipais, objetivando a aplicação da vacina objeto desta lei, nos municípios com maior reincidência da *Febre Maculosa Brasileira*.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 20624 de 26/12/77
Autuado com 03 folhas

JUSTIFICATIVA

A imprensa vem notificando, nas últimas semanas, casos fatais de vítimas da **Febre Maculosa Brasileira**, doença eminentemente rural.

Tem-se notícia de suas primeiras descrições no Brasil, no final dos anos 20 com surtos, inclusive, na Grande São Paulo.

De acordo com o **Instituto de Infectologia Emílio Ribas**, registrou-se, em Mogi das Cruzes, 53 casos entre 1957 a 1974; e dez entre 1976 e 1982.

Esta febre é causada por um microorganismo denominado **riquétsia** (**Rickettsia- Richettsii**) que vive em gambás, em cães, aves, roedores como a capivara que, suspeita-se, estaria espalhando o carrapato transmissor na região campineira. O carrapato, ao se alimentar do sangue daqueles animais, adquire a **riquétsia** e a transmite para sua prole. O homem é picado pelo carrapato infectado e pode vir a contrair a doença.

A **Febre Maculosa Brasileira** é do grupo das doenças exantemáticas - o mesmo do sarampo, da rubéola e da varicela, apresentando em seu desenvolvimento erupção (mancha) na pele. Após um período de dois a catorze dias da picada do carrapato, a pessoa adoece, passa a ter febre, dor de cabeça e manchas vermelhas e salientes na pele, com pequenas lesões - petéquias. O doente fica indisposto e as manchas proliferam pelo corpo, aparecendo, inclusive, nas palmas das mãos e planta dos pés.

Com o tempo os órgãos, como o fígado, rins e pulmão, vão se comprometendo, até ocorrer infecção generalizada.

Nove entre dez pacientes morrem se a doença não é diagnosticada e eles não recebem o tratamento adequado.

Se diagnosticada e tratada, a doença é superável. O tratamento é feito com antibióticos e, internação hospitalar. Mas, muito mais fácil e barato que tratar um paciente de **Febre Maculosa Brasileira** é impedir que alguém a contraia.

Por essa razão, baseando esta explicação em matéria assinada pelo Doutor **Vicente Amato Neto**, médico infectologista e professor emérito da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na "**Revista Caras**" - Seção Saúde, pudemos aprofundar nosso conhecimento de fato tão grave que vem fazendo vítimas de trabalhadores do campo a engenheiros agrônomos.



FLS 03
RC 20.24
PROT. LEGISLATIVO

Recentemente, nos chocamos com a **morte** de nossa companheira do PFL - Partido da Frente Liberal, **Beatriz Cintra**, engenheira agrônoma, funcionária da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Estado, **vítima desse mal**.

Soubemos que já existe a **vacina preventiva**, hoje, fora de produção e, no passado, produzida pelo Instituto Butantã.

Nem todos os médicos conhecem essa rara doença que pode, facilmente, ser confundida com a "**Febre Púrpura Brasileira**".

Há dificuldade em diagnosticá-la, são os exames necessários para sua confirmação, o que se dá pela inoculação do sangue do paciente em animais, ou por dois testes sanguíneos específicos: o "**Weil-Felix**" e a reação de fixação do complemento. Tais exames não são realizados por laboratórios particulares, apenas pelo **Instituto Adolfo Lutz**.

Surtos como os existentes hoje, em nosso Estado, têm ligações com mudanças ambientais e com acontecimento ecológicos.

Na região de Campinas, onde a doença vem ocorrendo com mais freqüência, a capivara está protegida por lei e hoje, o número delas é muito grande.

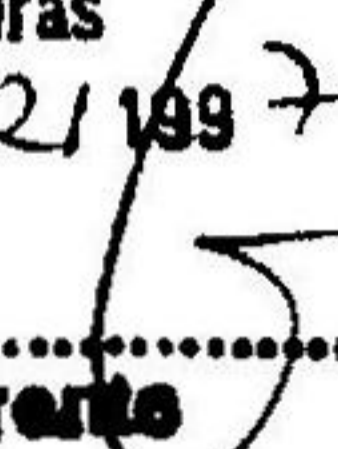
Esposamos a opinião do ilustre infectologista Dr. **Vicente Amato Neto**, no sentido de que sanitaristas, a vigilância epidemiológica, os laboratórios de saúde pública e infectologistas devem unir esforços para juntos procurar explicar e sanar o que vem acontecendo.

Nossa contribuição, nesse mesmo sentido, traduz-se com a apresentação desta propositura que esperamos, com o beneplácito dos nobres Pares, lograr aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado EDMIR CHEDID

RJE/EMJ.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/15/12/1997

Conferente

3

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-11-97

